

PORTARIA Nº 029/2023

Institui o registro de FREQUÊNCIA de forma DIGITAL para os empregados do quadro efetivo e comissionados da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

A Diretoria-Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e modernização nos procedimentos inerentes à Gestão de Pessoas na CDTIV;

CONSIDERANDO que as novas técnicas de registro e controle de frequência de funcionários, tanto nas empresas privadas quanto na administração pública, vem primando pela utilização de meios eletrônicos e digitais, o que proporciona maior eficiência, fidedignidade, bem como redução de custos, otimização dos materiais disponíveis e ainda contribuindo para a sustentabilidade do planeta;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Sede Administrativa de Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV), o registro de FREQUÊNCIA de forma DIGITAL, para empregados do quadro efetivo, comissionados, cedidos e estagiários, que passa a funcionar da seguinte forma:

§1º - Após o encerramento do mês, será exportado e realizado o tratamento do “espelho de ponto” no sistema TOTVS, pelo Núcleo de Recursos Humanos (NRH), e será disponibilizado o arquivo no site oficial da CDTIV, (através do link: www.cdtiv.com.br/log-in), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º - Após inserido o documento de espelho de ponto, cada servidor deve ingressar com seu login e senha, baixar o arquivo e acompanhar o seguinte passo a passo: <http://wiki/pt-br/espelho-de-ponto>.

§3º - Fica estabelecido que a documentação, devidamente justificada e assinada, digitalmente, pelo servidor e pela chefia imediata, bem como demais documentos, se houver, deverão ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: nrhospelhodeponto@cdtiv.com.br, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 2º - Para os empregados cedidos à Administração Direta, fica estabelecido o mesmo prazo do art. 1º, §3º desta Portaria, para envio do controle de ponto mensal e demais documentos, se houver, no endereço de e-mail: nrhospelhodeponto@cdtiv.com.br

Art. 3º - Em caso de não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, poderá haver descontos de horas/dias não trabalhados e sem as devidas justificativas.



Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da CDTIV.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, ES, 31 de agosto de 2023.

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira